



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1318/2025
(à MPV 1318/2025)

Dê-se nova redação ao art. 11-J; suprima-se o § 1º do art. 11-J; e acrescentem-se §§ 2º a 4º ao art. 11-J, todos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

Art. 11-J. Os benefícios e os incentivos previstos no art. 11-C terão prazo de vigência de cinco anos, prorrogáveis por mais cinco anos, na forma do disposto no art. 139 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

§ 1º (Suprimir)

§ 2º A prorrogação dos benefícios deverá ser solicitada pelos habilitados e coabilitados em até seis meses antes do fim dos benefícios.

§ 3º Sem prejuízo de ulterior indeferimento dos pedidos, consideram-se automaticamente prorrogados os benefícios do art. 11-C caso a Receita Federal do Brasil não se manifeste quanto aos pedidos de prorrogação até a data final dos benefícios.

§ 4º Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos no art. 11-C, *caput*, incisos I, II e III, produzirão efeitos até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto na Emenda à Constituição nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender a possibilidade de vigência dos benefícios tributários previstos no art. 11-C por mais cinco anos, proporcionando maior segurança jurídica e previsibilidade para investimentos de longo prazo no setor de datacenters.



A extensão do prazo é fundamental para consolidar o Brasil como destino atrativo para investimentos em infraestrutura digital, considerando que a instalação de datacenters demanda investimentos substanciais e planejamento de longo prazo.

Além disso, a prorrogação dos incentivos por cinco anos adicionais é essencial para manter a competitividade do país no cenário internacional e atrair novos investimentos em infraestrutura tecnológica, o que é a principal razão do REDATA.

Sala da comissão, 23 de setembro de 2025.

Deputado Ricardo Barros
(PP - PR)

